



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.029, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a redação dos artigos 1º, 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 1.241/96 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.241/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para co-financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

Art. 2º - O art. 3º da Lei 1.241/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo a movimentação financeira de seus recursos efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: *O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.*

Art. 3º - O inciso VIII, do art. 4º, da Lei 1.241/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

VIII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações continuadas de assistência social, conforme o Art. 6º-E da Lei 12.435, de 06/07/2011.

Art. 4º - O art. 6º da Lei 1.241/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de analítica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de agosto de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal